



CONTRATO NÚMERO 951/2023

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LIGEIRO
PROCESSO REF.º CT-23/00768L00F00P00
ADJUDICADA À SANTOGAL M – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
NO MONTANTE DE €108.379,00 + IVA

--- Entre:-----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; -----

--- e -----

--- **António Carlos Ferreira Gonçalves Amaro**, com residência profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na bastante procurador da sociedade por quotas "**Santogal M – Comércio e Reparação de Automóveis, Lda.**", com sede na rua de Campolide, 437/439, 1500-078 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500190992, com o capital social de €748.196,84, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmada nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita a em 11-07-2008 e válida até 19-10-2023, e procuração outorgada em 18-11-2022, com termo de autenticação da mesma data, documento que arquivo como cópia, como **segundo outorgante**.-----

--- Considerando que:-----

--- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 19-06-2023, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-28643/2023, de 15 de junho, e ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, foi decidido contratar, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a aquisição de veículo ligeiro com plataforma elevatória, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP.-----

--- O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 122, de 26 de junho de 2023, anúncio do procedimento n.º 10521/2023, na plataforma eletrónica vortal e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2023/S 121-382904, de 27 de junho de 2023.-----

--- Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Bruno Parreira, de 04-10-2023, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-43877/2023, de 27 de setembro, ao abrigo



do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, do Despacho n.º 86-P/2021, de 22 de outubro, foi adjudicado e no documento I-11797/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo ligeiro com plataforma elevatória, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição é no montante de €108.379,00 (cento e oito mil, trezentos e setenta e nove euros), com o preço unitário constante na proposta adjudicada e quantidade requisitada. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da requisição oficial a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula. -----

--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa,



bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 6 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.eletronica@cm-sintra.pt).-----

--- 9. Caso as declarações referidas no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para o ano de 2023, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, até ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato, a ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar do envio da requisição oficial por parte da unidade orgânica gestora, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----

--- 3. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos. -----

--- 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Decreto – Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro). -----

--- 5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em articulação com a unidade orgânica gestora e no prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.-----

--- 6. O segundo outorgante terá de prestar sessão de formação para os operadores da máquina a indicar pelo primeiro outorgante, onde serão ministrados os conhecimentos técnicos e operação e manutenção da máquina. A marcação dessa sessão de formação será efetuada em articulação com a unidade orgânica gestora. -----

--- 7. Está também incluído nesta aquisição o programa de manutenção de 36 meses, incluindo mão de obra, a realizar em concessionário existente no distrito de Lisboa e/ou Área Metropolitana de Lisboa.-----

--- 8. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. -----



--- 9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

--- 10. O segundo outorgante terá de garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens e sua instalação, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem e que abrangem: -----

--- a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta; -----

--- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----

--- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----

--- d) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----

--- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----

--- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----

--- g) A mão-de-obra. -----

--- 11. O segundo outorgante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP. -----

--- 12. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e anexo B. -----

QUINTA

Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, NGMF – Núcleo de Gestão e Manutenção da Frota, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificará-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----



--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.-----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

--- a) Responsabilidade civil;-----

--- b) Acidentes de trabalho.-----



--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato é no montante total de €133.306,17, com IVA incluído à taxa de 23%, e está contemplada no orçamento municipal de em vigor com a classificação orçamental 03.01.00/07.01.06.02, rúbrica do plano 11/11.2.2023.12.1, cabimento n.º 7423003823 e compromisso n.º 7823006534, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 20-07-2023; -----

--- b) O caderno de encargos integrado pelo programa de concurso e os anexos; -----

--- c) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 26-07-2023, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----



--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social ---
Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 14-08-2023, com a
validade de **4** meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo
Serviço de Finanças de Lisboa-5, a 05-09-2023, com a validade de **3** meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do despacho [REDACTED]
[REDACTED] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última
assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEADA DE MATOS
PATO MENDES

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEADA DE
MATOS PATO MENDES
Dados: 2023.10.26 10:10:49
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada]
ANTÓNIO CARLOS
FERREIRA GONÇALVES
AMARO

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] ANTÓNIO
CARLOS FERREIRA GONÇALVES
AMARO
Dados: 2023.10.26 09:37:11 +01'00'

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823006534

Data: 09.10.2023
Data do último ajuste de valor: 09.10.2023
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Ponte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Veículo ligeiro c/plataforma elevatória
Processo: Veículo ligeiro c/plataforma elevatória
Referência: VEÍCULO LIGEIRO C/PLATAFORMA ELEVATÓRIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público
03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.07 Aquisição de bens de capital
D.07.01 Investimentos
D.07.01.06 Material de transporte
D.07.01.06.02 Outro

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.2 Apetrechamento Serviços
2023.12 Viaturas, Máquinas e Outro Equipamento
1 Viaturas

Entidade/Fornecedor: 10075718 Santogal M - Com Rep Automóveis, Ld
Santogal M

Fundo: 23156

Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500011568
Nº Cabimento: 7423003823
Nº Processo: CT-23/00768L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	133.306,17
Valor Compromisso:	133.306,17
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	133.306,17
--------------------	------------

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Vista
09.10.2023	15:33:00		